



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 747 DE 10 DE ABRIL DE 2007**

**Considera de Utilidade Pública o Movimento Integrado de Saúde Comunitária, na forma que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública o Movimento Integrado de Saúde Comunitária, criada em 01 de setembro de 1995, e sediada no Município de Sobral; é composta pelos moradores da Comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.583.694/0001-86.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

*Município de Sobral*

*Manoel de Castro Carneiro Neto*  
Procurador Assistente  
OAB - CE 16.086



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

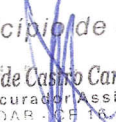
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 617/2007**  
Ref. Projeto de Lei nº 985/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Considera de Utilidade Pública o Movimento Integrado de  
Saúde Comunitária, na forma que indica e dá outras  
providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

Município de Sobral  
  
Manoel de Castro Carneiro Neto  
Procurador Assistente  
OAB - CE nº 086